



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N°179/2025/PMML/GAB.

Mâncio Lima – Acre, em 20 de maio de 2025.

Ao Senhor
José de Souza Menezes
Presidente da Câmara Municipal
de Mâncio Lima/AC

Assunto: Em resposta ao Autógrafo de Lei N° 04/2025, Mâncio Lima – Ac, 14 de Abril de 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Cumprimentando cordialmente vossa excelência e os demais membros desta casa, vimos por meio deste, em resposta ao Autógrafo de Lei N° 04/2025, Mâncio Lima – Ac, 14 de abril de 2025 que dispõe sobre a “Criação do estatuto municipal da pessoa com transtorno do espectro autista (tea); institui a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com tea e seus familiares; a semana municipal de conscientização sobre o autismo; dispõe sobre a carteirinha de identificação, providências. e estabelece outras”.

informamos que, após análise técnica e jurídica, constatou-se que a proposta, embora meritória, gera impacto orçamentário e financeiro não previsto no planejamento anual, na estrutura organizacional do município, mediante ao exposto, encaminhamos o veto que segue em anexo.

Renovamos votos de elevada consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.


José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Procuradoria Geral do Município

Mâncio Lima/AC, 20 de maio de 2025.

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025

Senhor presidente,

Senhores vereadores

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 04/2025.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Procuradoria Geral do Município

Mâncio Lima/AC, 20 de maio de 2025.

RAZÕES DO VETO

Assunto: Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 04/2025.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa egrégia Câmara que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR VÍCIO MATERIAL** o Autógrafo de Lei acima enunciado, que *"Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA); Institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA e seus Familiares; A Semana Municipal de Conscientização Sobre o Autismo; Dispõe sobre a Carteirinha de Identificação, e estabelece outras providências"*.

Consultada a Procuradoria Geral do Município, esta sugeriu conforme o exposto a seguir:

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA."

No caso em tela, o autógrafo aprovado não apresenta qualquer estimativa de impacto orçamentário, nem declaração de adequação orçamentária, o que infringe expressamente o art. 16 da LRF e configura vício material.

PGM
Procuradoria Geral
do Município



Município de
Mâncio Lima
Com trabalho e honestidade, servindo a todos



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
Procuradoria Geral do Município

[...]

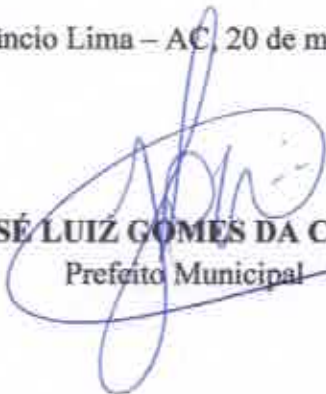
Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo **veto total** ao Autógrafo de Lei nº 04/2025, considerando que o referido implica em considerável aumento de despesa pública sem apresentação de estimativa de impacto financeiro e sem previsão orçamentária, o que viola a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se, portanto, que o Senhor Prefeito opte pelo veto integral do referido autógrafo de lei e encaminhe à Câmara Municipal a mensagem de veto devidamente fundamentada, nos termos do art. 66, §1º da Constituição Federal, aplicável por simetria aos municípios.

Ressalte-se que o veto não representa descompromisso com a causa das pessoas com TEA, mas, ao contrário, garante que futuras iniciativas legislativas sobre o tema possam ser amplamente discutidas, planejadas e integradas às políticas públicas municipais com responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Mâncio Lima – AC, 20 de maio de 2025.


JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal